



Lei alterada pela Lei Municipal nº 1367/95.

LEI Nº 1.815/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei :

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar ações de sua propriedade a saber :

12.556 AÇÕES CESP ON
97.147 AÇÕES TELESP ON
97.144 AÇÕES TELESP PN

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações mencionadas no "caput" deste artigo, serão negociadas diretamente na bolsa por meio de corretor legalmente habilitado a preços de mercado sem a necessidade de realização de leilão ou qualquer outro procedimento, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "c" da lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 .


ARTIGO 2º - Caberá ao executivo, por meio de procedimento simplificado executando pesquisa de mercado, contratar a corretagem para a venda de tais ações, sendo certo que o valor cobrado pelos corretores a título de comissão de venda, não poderá ser superior ao estabelecido como limite para dispensa de licitação .

ARTIGO 3º - O resultado financeiro advindo da negociação das ações, será devidamente demonstrado por meio de publicação na imprensa local .

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

22 de novembro de 1994.


JESUINO RUY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo